A C Ó R D Ã O

TC-015325.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17/05/19. Valor – R$2.899.543,73.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

TC-025895.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/05/20.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

TC-013604.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/21.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

TC-018236.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/21.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

TC-005731.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.
Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/21.
Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).
Fiscalização atual: UR-6.

TC-007721.989.22-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.
Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/02/22.
Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).
Fiscalização atual: UR-6.

TC-012013.989.23-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.
Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/22.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

TC-012015.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/02/23.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

TC-012016.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/05/23.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

TC-024721.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, considerando incluídos no serviço de transbordo a manutenção da área, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/24.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS COM REFLEXO NOS REAJUSTES DE PREÇOS. DESOBEDIÊNCIA À SÚMULA N° 23. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DAS PRORROGAÇÕES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PERDA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a licitação, o contrato e o 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º termos aditivos em exame, bem como **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das **recomendações** anotadas no referido voto.

Decide, ainda, **conhecer** do 4º Termo Aditivo nº 46/2021.

Determina, outrossim, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registra, por fim, que a execução contratual, em análise no TC-018169.989.19, será oportunamente submetida à apreciação deste Colegiado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR